RECEBIDO
Secretaria Ligislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás 12:30 hs. Em: 08/08/2019

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 9 / 8 / 2019
Presidente

VISTO

REQUERIMENTO Nº 402/2019
(Da Vereadora Graça Rezende)

EXPEDIDO
Ofício nº 735 / 2019
Em: 12 / 08 / 19
VISTO

EXPEDIDO
Ofício nº 736 / 2019
Em: 12 / 08 / 19
VISTO

Senhora Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Senhor Prefeito Municipal, Vitor Hugo Peixoto Castelliano**, bem como para a **Secretaria de Educação**, solicitando providências no sentido de estudar a possibilidade de adotar a iniciativa do **PROJETO DE LEI**, que **"Dispõe sobre a organização do Grêmio Estudantil nas Escolas do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Cabedelo, e dá outras providências"**, nos termos das justificativas e minuta em anexo e dado ao interesse público da medida.

JUSTIFICATIVA

O pedido mediante "requerimento" se justifica, uma vez que as proposituras que tratam de organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos municipais são de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, nos termos do inciso II, do art. 44, da Lei Orgânica Municipal.

De acordo com a nossa Constituição Federal de 1988, em seu art. 30, inciso I, compete aos Municípios legislar sobre o assunto de interesse local. A presente propositura também se enquadra dentre as estratégias de **Gestão Democrática** previstas no **Plano Municipal de Educação de Cabedelo** (2015 - 2025), o qual prevê *"estimular, nas escolas, a criação de grêmios estudantis e associação de pais"* (item VII, ponto 11.3).

Nos anos 60, os Grêmios Estudantis tinham um papel destacado. São históricas as manifestações dos estudantes em relação às questões estudantis e políticas. Depois do Golpe Militar de 1964, com a edição do Ato

Institucional n.º 5, em 13 de dezembro de 1968, o Congresso Nacional foi fechado, e houve um aumento da repressão e da censura. Com a configuração deste quadro, as ações do governo militar também se estenderam e invadiram esses espaços, proibindo qualquer manifestação de caráter político ou de contestação.

Nesse confronto, essas entidades foram consideradas ilegais, perdendo a força e a dinâmica de sua representatividade. Assim como a UNE e a UBES, os Grêmios Estudantis foram fechados.

A partir do Decreto nº 68.065/71, que estimulava a criação de instituições que promovessem atividades extraclasses, com o intuito de desenvolver uma nova perspectiva de nação, locais nos quais o jovem pudesse entender e adquirir os novos hábitos jurídicos, disciplinares, comunitários, manualistas, artísticos, assistenciais e de recreações, foram fundados os CCEs - Centros Cívicos Escolares, que apenas burocraticamente representavam os estudantes dentro e fora da unidade escolar.

Estes iriam substituir os grêmios, sempre com o controle do governo, pois em sua composição havia dois professores que dariam o "apoio" à entidade. Enfraquecidos, os Grêmios Estudantis praticamente desapareceram em meados da década de 70.

Em 1985, aconteceu a abertura política, ressurgiu a implantação dos Grêmios nas escolas, estabelecida de forma legal com a aprovação da Lei Federal nº. 7.398, de 4 de novembro 1985, que *"Dispõe sobre a organização de entidades estudantis de 1º e 2º graus e assegura aos estudantes o direito de se organizar em Grêmios"*.

Em seu art. 1º foi assegurada a organização de Grêmios Estudantis nos estabelecimentos de ensino, como entidades autônomas representativas dos interesses dos estudantes, com finalidades educacionais,

culturais, cívicas, desportivas e sociais. Esta Lei ficou reconhecida como a Lei do Grêmio Livre.

Nas últimas décadas, este segmento teve vários êxitos, a partir de sua organização, para impedir aumentos exorbitantes de passagens de ônibus, bem como a conquista do Passe Livre.

Hoje, com as mudanças no cenário político-econômico nacional, retomar, assegurar e motivar esse espaço de intervenção em torno de questões de amplitude nacional e de interesses comuns dos estudantes é compreender, à luz do princípio elementar do estado de direito democrático, a liberdade de organização. Além disso, representa um espaço de formação e de análise crítica da sociedade e da própria escola.

Diante do exposto, e certa a competência do Poder Legislativo para propor a Lei, e em face da relevância da matéria a ser regulamentada, apresento o presente projeto, e espero contar com apoio dos Colegas Vereadores no sentido de aprovar a organização do grêmio estudantil nas Escolas do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Cabedelo.

Plenário "Luiz de Góes", em 01 de agosto de 2019.

GRAÇA REZENDE

Vereadora - MDB

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº /2019.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO GRÊMIO ESTUDANTIL NAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1º - Fica assegurada a organização do Grêmio Estudantil como entidade autônoma, representativa dos interesses dos estudantes das escolas do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Cabedelo.

Art. 2º - A organização, o funcionamento e as atividades do Grêmio Estudantil serão estabelecidos no seu Estatuto, aprovado em Assembleia Geral pela comunidade estudantil de cada Unidade Escolar, convocada para este fim.

Art. 3º - A Direção e o Conselho Escolar devem colaborar com a organização e o funcionamento do Grêmio Estudantil, propiciando as condições necessárias à realização das atividades propostas.

Art. 4º - O Grêmio Estudantil terá os seguintes objetivos:

I – integrar a comunidade estudantil;

II – defender direitos individuais e coletivos dos estudantes;

III – fazer cumprir todos os deveres dos estudantes definidos no Regimento Escolar;

IV – incentivar e promover junto à comunidade estudantil atividades culturais, cívicas, desportivas e sociais;

V – participar, cooperar e monitorar o funcionamento pedagógico e administrativo da escola, buscando seu aprimoramento;

VI – defender um ensino de qualidade que atenda às demandas da comunidade estudantil e da sociedade;

VII – representar a comunidade estudantil nos canais institucionalizados de participação em debates, conselhos, seminários, fóruns;

VIII - implementar e participar de espaços estruturadores para a realização da Conferência Municipal da Juventude;

IX – realizar intercâmbio e colaboração com entidades congêneres no acompanhamento e avaliação de Programas e Projetos de Políticas Públicas voltadas para a Juventude.

Art. 5º - O processo de organização e implementação do Grêmio Estudantil nas escolas do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal será desempenhado por uma Comissão Pró-Grêmio composta por representantes de cada série por turno, em cada unidade escolar.

§1º - Cada turno deverá apresentar 4 (quatro) representantes, sendo, 1 (um) representante por série, independentemente do número de turmas correspondentes a cada série.

§2º - Os representantes indicados para compor a Comissão Pró-Grêmio não poderão participar das chapas que irão concorrer à diretoria do Grêmio Estudantil.

Art. 6º - São competências da Comissão Pró-Grêmio:

I - elaborar o Estatuto e convocar a Assembleia Geral para a sua aprovação;

II – elaborar o Regimento Eleitoral após a aprovação do Estatuto;

III – organizar, coordenar e fiscalizar a realização do processo eleitoral;

IV – elaborar e divulgar o editorial de convocação contendo todas as informações e documentos necessários para a inscrição das chapas concorrentes;

V – solicitar da Direção da Unidade Escolar apoio e infraestrutura para a realização do processo eleitoral.

Art. 7º - Poderão candidatar-se à composição das chapas para concorrer às funções definidas no Estatuto do Grêmio Estudantil os estudantes regularmente matriculados a partir da 5ª série do Ensino Fundamental, em qualquer turno da Unidade Escolar.

Art. 8º - As chapas concorrentes para participarem do processo eletivo deverão atender aos seguintes critérios:

I – cumprir todas as exigências publicadas no editorial;

II - apresentar no ato da inscrição um Plano de Ação compatível com as diretrizes da Política Educacional do município;

III – ter frequência mínima de 75% na sala de aula.

Art. 9º - A Comissão Pró-Grêmio deverá assegurar às chapas concorrentes o espaço para a divulgação dos Planos de Ação junto à comunidade estudantil.

Art. 10º - Fica vedado aos membros da Comissão Pró-Grêmio fica vedado qualquer tipo de manifestação de apoio às chapas concorrentes.

Art. 11 - O processo de escolha será realizado por voto direto e secreto, com a participação de toda a comunidade estudantil do Ensino Fundamental, a partir da 5ª série, matriculada na Unidade Escolar.

Art. 12 - O mandato da chapa eleita será de 1 (um) ano, permitida a reeleição por mais 1 (um) ano.

Parágrafo único. Os demais procedimentos, no que couber às normas da legislação eleitoral, deverão constar no Regimento, elaborado para este fim.

Art. 13 - Ao término do processo eleitoral, a Comissão Pró-Grêmio deverá disponibilizar os resultados para a divulgação oficial no âmbito da Unidade Escolar.

Art. 14 - Divulgado o resultado, a Comissão Pró-Grêmio deverá enviar para o Conselho Escolar uma cópia da ata das eleições, uma do Estatuto e uma do Plano de Ação da chapa vencedora para monitoramento das ações propostas.

Art. 15 - O Conselho Escolar deverá registrar em ata a criação e o reconhecimento do Grêmio Estudantil, bem como providenciar a posse da diretoria eleita.

Art. 16 - A diretoria do Grêmio Estudantil deverá encaminhar trimestralmente para o Conselho Escolar um relatório descritivo para subsidiar o monitoramento das ações planejadas e realizadas.

Art. 17 - No final do processo eleitoral, a Comissão Pró-Grêmio deverá ser destituída, devendo ser instalada e renovada a cada período eleitoral.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Luiz de Góes", em 01 de agosto de 2019.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito